



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

RESOLUÇÃO TC Nº 66/2019

ATENDIMENTO DO ITEM 53 DO ANEXO I

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao dispositivo da Norma supra referenciada, este Controle Interno, por sua titular ao final identificada, vem emitir Parecer sobre vários temas objetos da administração Municipal, sequencialmente acompanhando a ordem utilizada pela digna Corte de Contas, na redação daquele citado item:

- APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212 de nossa Lei Maior, determina aplicação de um mínimo de 25% das receitas oriundas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 2019, segundo demonstrativos extraídos do serviço de contabilidade, essa receita totalizou R\$ 21.245.072,57 para uma despesa líquida em educação de R\$ 6.598.499,44 o que, resultou uma aplicação de 31,06% nessa função.

Observa-se, dessa forma, que a Prefeitura cumpriu plenamente o citado dispositivo constitucional.

- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Também em cumprimento a norma Federal exposta na LC 141/2012, o Município teria que aplicar um mínimo de 15% de suas receitas resultantes de impostos, em ações e serviços públicos de saúde.

No exercício findo, 2019, a Prefeitura de Camutanga aplicou, de recursos resultantes de impostos R\$ 4.776.210,57 em ações desse tipo, no Município. Tais gastos resultaram num percentual de 22,48 % tendo Ela, desta forma, atendido com folga, o limite mínimo exigido para essas despesas.

- REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O Município de Camutanga não mantém ensino médio ou superior. Educação Básica, incluindo creche e ensino infantil, é a única administrada pela Prefeitura. Sobre a remuneração dos Professores, é cumprida fielmente a legislação federal atinente ao assunto, bem como o Plano de Cargos dos Magistério, Lei municipal aplicada aos docentes da Prefeitura.

- SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO



REFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA CAVALCANTE DE MELO, ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8af29e-8a36-401f-be1e-77b35be6f512

O duodécimo, conforme a norma Constitucional, é calculado com base na receita orçamentária própria apurada no exercício anterior, no caso 2018. O Valor mensal do repasse ficou em R\$ 119.728,83 correspondendo a 1/12 do valor apurado, que para o exercício de 2019 foi de R\$ 1.436.745,96.

O repasse do duodécimo à Câmara Municipal, no exercício de 2018, ocorreu dentro do prazo previsto na legislação, ou seja, até o dia vinte de cada mês.

- SOBRE DESPESA COM PESSOAL

O Relatório de Gestão Fiscal do Município – RGF da Prefeitura, em seu Anexo próprio, correspondente ao segundo semestre de 2019, indicou uma aplicação de 52,94% da Receita Corrente Líquida – RCL, apurada no exercício, em gastos com pessoal e encargos. Sendo o limite máximo estabelecido em 54%, vê-se que a Prefeitura, muito embora não o extrapolando, encontra-se no limite prudencial e, conseqüentemente, sujeita às restrições previstas na LC 101/2000.

- SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

É bastante elevado o valor da dívida consolidada líquida do Município. Destarte, ao final de 2018 ela totalizava R\$ 1.302.467,18 sendo mais representativa junto a precatórios, INSS e RPPS. Todavia, mesmo em valor elevado, como dito, ela representa apenas 4,75% da Receita Corrente Líquida RCL, quando o limite para tanto é de 120%. Mesmo assim, não há como se dizer satisfeito com a situação. Ideal é que não se tivesse dívida ou, não sendo possível, ao menos em valor menor.

- SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Sobre isso nada se tem a dizer porque o Município não possui tal Operação.

É o Parecer.

Camutanga, em 27 de fevereiro de 2019


Camila Cavalcante de Melo

Controladora